

TERMO DE ABERTURA

O Presidente da Câmara Municipal de Getúlio Vargas, no uso de suas atribuições legais, declara por este termo a abertura de Processo Administrativo, com dispensa de licitação, para aquisição de bem, sob a modalidade de Carta Convite, tendo como objeto a compra de uma central telefônica, assim especificada:

Central Telefônica PABX MODULARE i, configuração 2x12, instalada e configurada.

O bem adquirido será instalado junto à sala da Secretaria Geral, propiciando o atendimento telefônico às demais salas da câmara, sendo que se faz necessária a sua aquisição, pelo motivo que a central telefônica existente está com uma peça danificada, qual seja, a placa eletrônica encontra-se circuitada, não sendo mais viável o conserto da mesma.

Assim, para o bom andamento dos trabalhos e a realização dos serviços desta casa legislativa, necessário se faz a aquisição deste bem.

A aquisição do bem terá a seguinte dotação orçamentária:

01031000011.001 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E BENS DURÁVEIS

4.4.90.52.00.0000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Getúlio Vargas, 24 de maio de 2012.

Eloi Nardi

Presidente do Legislativo

Dispensa de licitação, para compra de bem.

Em conformidade com o artigo 38, inciso VI, parágrafo único da Lei 8.666/ 93, que se refere à emissão de parecer jurídico sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade, para aquisição de bens, procedemos ao estudo a respeito do assunto.

A Constituição Federal de 1988 obriga em seu art. 37, XXI que a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como a concessão e permissão de serviços públicos pela Administração Pública seja feita mediante um procedimento prévio chamado de licitação.

Assim, tanto a administração direta como a indireta (fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios), devem cumprir com esta determinação. (art. 1º, parágrafo único da Lei 8.666/93).

Ocorre que a própria legislação especifica exceções a esta Obrigatoriedade.

Entre elas encontra-se o objeto do presente estudo: a dispensa de procedimento licitatório.

A Carta Magna faz uma ressalva à exigência de licitação prévia ao dispor "*...ressalvados os casos especificados na legislação...*" (art. 37, XXI, CR/88). Isso permite que lei ordinária fixe os casos de dispensa de licitação. Assim, coube à Lei 8.666/93, dispor sobre o assunto nos art. 17, I e II e art. 24.

Tratando-se de licitação, há duas exceções, quais sejam, a dispensa – artigo 24 da Lei 8.666/93- e a inexigibilidade- artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

"A dispensa de licitação ocorre quando, embora viável a competição, sua realização se mostra contrária ao interesse público". (Luiz Gustavo Rocha Oliveira e Fernando Antônio Santiago Júnior. Licitações e contratos administrativos para empresas públicas)

Como o interesse público é o fim a ser atingido pela Administração Pública, se a competição se mostra contrária a este fim, ocorre a dispensa.

Sobre a dispensa de licitação, não há um único conceito legal para defini-la, pode-se caracteriza-la como uma hipótese prevista em lei, nas quais embora seja viável a realização do processo de licitação, pode este não ser conveniente, atribuindo-se ao administrador o juízo de conveniência e oportunidade em relação a cada caso concreto para decidir se a contratação será ou não precedida de licitação. A lei Geral das Licitações enumerou trinta e um casos de dispensa (art. 24, incisos I a XXXI).

Para o caso em questão, a aquisição de uma central telefônica, para ser usada nas salas do Legislativo, deve se observar, o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, que impõe um limite de 10% do valor previsto na modalidade de convite. Tal valor atinge o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), ou seja, se o bem pretendido não alcançar tal limite de valor, a licitação é dispensável.

Cumpramos ressaltar que seja verificado se o valor do bem guarda conformidade com os valores de mercado.

Ante o exposto, conclui-se que para a aquisição da Central Telefônica a licitação é dispensável de acordo com o artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

Getúlio Vargas, 24 de maio de 2012.

Rosane F. C. Cadorin
Assessora Jurídica
Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas

CÂMARA DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS
CONVITE – DISPENSA DE LICITAÇÃO
(Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93)

AQUISIÇÃO CENTRAL TELEFÔNICA PABX MODULARE i, configuração 2 x 12
TERMO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS RECEBIDAS

1 – Expedido os Ofícios nºs 120/2012 a 122/2012 em 24 de maio de 2012, para cotação de preços.

2 – Cópias dos Ofícios foram entregues, em 25/05/2012, para as empresas:

Center Eletrônica
Itake Serviços de Telecomunicações Ltda
Annttel Telecon

3 – A empresa Center Eletrônica não apresentou proposta.

4 – Os envelopes, fechados, contendo as propostas foram entregues em 04/06/2012, por:
Itake Serviços de Telecomunicações Ltda e Annttel Telecon.

5- Os envelopes foram abertos em 05/06/2012, às 8:30 horas, na presença de:

Eloi Nardi – Presidente do Legislativo;
Rosane Fatima Carbonera Cadorin – Assessora Jurídica;
Cristiane Piccoli Dalapria- Diretora Administrativa.

6- As propostas foram apresentadas, sendo que a empresa Itake Serviços de Telecomunicações Ltda, comunicou que não possui para comercialização a referida Central Telefônica PABX MODULARE i, configuração 2x12 .

7 - O envelope contendo a única proposta apresentada foi da empresa ANNTTEL TELECOM, com o seguinte valor: R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais)

8 – Julgamento:

Foi escolhida como vencedora a única proposta apresentada pela empresa Annttel Telecon, no valor de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais), com garantia de 01 (um) ano, conforme especificação contida na proposta. Os critérios de escolha se basearam no preço oferecido para o produto e por estar a proposta de acordo com o solicitado pelas exigências da Câmara Municipal.

Getúlio Vargas, 05 de junho de 2012.

Eloi Nardi
Presidente do Legislativo

Rosane Fátima Carbonera Cadorin
Assessora Jurídica

Cristiane Piccoli Dalapria
Diretora Administrativa

TERMO DE ENCERRAMENTO

Eu, **Eloi Nardi**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas, encerro o presente Processo, que contém 15 folhas:

**Processo Administrativo nº084/DL/07/2012 – Dispensa de Licitação
Art. 24, II, da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993**

Assunto:

Aquisição de uma Central Telefônica PABX MODULARE i, configuração 2x12, instalada e configurada para a Câmara Municipal de Vereadores.

Protocolo:

Livro Registro/Protocolo dos Processos Administrativos de Dispensa de Licitações nº07/2012. Folhas 07.

Getúlio Vargas – RS, 15 de junho de 2012.

Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas.

Eloi Nardi
Presidente